



Regras de formação dos preços e tarifas aplicáveis ao serviço Expresso

Considerando o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 5º e no nº 3 do artigo 11º do decreto de lei 140/2019 de 18 de Setembro, vimos através do presente documento descrever e anunciar os critérios que serão tidos em conta na fixação de preços.

Como regra geral o fator principal a ter em conta na fixação do preço entre dois pontos autorizados será a distância entre os mesmos. Assim, um trajeto de maior distância entre o ponto de origem e ponto de destino terá maior preço que um trajeto de menor distância, logo o aumento da distância corresponde ao aumento do preço.

No entanto, indo de encontro aos objetivos específicos enunciados no nº3 do artigo 11º do decreto de lei 140/2019 de 18 de Setembro, concretamente, beneficiar os consumidores ou passageiros, serão tidos em conta a relação oferta/procura, época do ano (sazonalidade) e a oferta de outros operadores no mercado.

Em trajetos (ponto de origem ao ponto de destino) em que se verifique uma reduzida procura os preços poderão ter uma redução, procurando atrair novos consumidores ou passageiros, tendo em vista o estímulo ao uso dos transportes públicos coletivos. Em sentido inverso, um aumento da procura apenas se refletirá num aumento de preços se for verificado um crescimento exponencial da mesma. Observando também a sazonalidade, uma baixa procura em determinada época do ano, poderá levar a uma redução de preços, dentro da mesma lógica referida anteriormente.

Com base ainda no critério relação oferta/procura poderão ser lançadas algumas promoções. Poderemos, também, lançar promoções aquando do início de um novo serviço (novas linhas e trajetos), sendo que, seja por qualquer dos motivos o seu lançamento, essas promoções serão limitadas num período de tempo em determinado trajeto específico. Procuramos com isto captar novos consumidores para que possam conhecer os nossos serviços.

Por último, teremos em consideração, de uma forma geral, a oferta e os preços praticados por outros operadores existentes no mercado, procurando beneficiar o consumidor.

- SITUAÇÕES DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO/IMPREVISÍVEL

Nos casos em que as autoridades de saúde (DGS) e entidades governamentais imponham algumas limitações aos transportes públicos coletivos (por exemplo, restrições na lotação dos veículos), justificada por acontecimentos excepcionais ou imprevisíveis, os preços poderão sofrer algumas alterações.

Concluindo, na generalidade pretendemos com estes critérios e modulações ir de “encontro” às necessidades e expectativas do cliente, aumentar, diversificar e melhorar a oferta bem como a qualidade do serviço oferecida aos clientes com preços atrativos.